



### **Câmara Técnica de Planos – CTPlan**

A Câmara Técnica de Planos – CTPlan do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela **46ª** Reunião **Extraordinária**, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 30 de junho de 2020, às 13h30min, a saber: 3. Exame das Atas da 44ª RO CTPlan de 17/12/2019. **APROVADA COM ALTERAÇÕES**; e da 45ª RO CTPlan, realizada em 14/02/2020. **APROVADA COM ALTERAÇÕES**. 4. Minuta de Norma para exame e deliberação: 4.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH sobre a Modelagem Institucional Ótima para o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais que estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº 2240.01.0000975/2019-82. Apresentação: Procuradoria/Igam e Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS/Igam. **APROVADA**. 5. Apresentação. 5.1 Apresentação do Relatório do Grupo de trabalho “Áreas de restrição de uso de recursos hídricos”, instituído através da Deliberação CTPLAN CERH-MG nº 01/2018 de de 20 de abril de 2018. Apresentação: Sylvio Luiz Andreozzi, Coordenador do Grupo de Trabalho. **INSTITUÍDO NOVO GRUPO DE TRABALHO PARA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO FINAL DOS ESTUDOS DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO, COMPOSTO PELAS MESMAS ENTIDADES DO GRUPO DE TRABALHO ANTERIOR.**

**Guilherme da Silva Oliveira**  
Presidente da Câmara Técnica de Planos - CTPlan

## 8 – QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020

Do Presídio Sebastião Satiro para o Presídio de Monte Carmelo:

Carlos Henrique Alves De Souza - 518315	Sebastião Satiro
Fabricio Mario Lopes- 259625	Sebastião Satiro
Renan Jaco Fernandes- 897962	Sebastião Satiro
Welliton Rodrigo Mendes Pinto-426252	Sebastião Satiro

Ratificar a transferência do Presídio de Corinto para o Presídio de Curvelo:

Daniel Luis Marques Teles-802373	Corinto
David Elias Dos Santos-894516	Corinto
Jeferson Luiz De Oliveira Moreira-467348	Corinto
Joel Dos Santos Martins-884597	Corinto
Jose Geraldo Ribeiro-868068	Corinto
Leonardo Alves De Sousa-502872	Corinto
Marcos Paulo Batista Alves-767823	Corinto
Vital Alfredo Dos Santos-894517	Corinto
Wellington Da Silva Dias-891751	Corinto

Ratificar a transferência do Presídio de Corinto para o Presídio de Diamantina:

David Oliveira Araujo-894101	Corinto
Jeferson Luiz De Oliveira Moreira-467348	Corinto
Joel Dos Santos Martins-884597	Corinto
Jose Geraldo Ribeiro-868068	Corinto
Marcos Paulo Batista Alves-767823	Corinto
Wellington Da Silva Dias-891751	Corinto

Ratificar a transferência do Presídio de Corinto para o Presídio de Pirapora:

Alex Gonçalves Ferreira-752620	Corinto
Bruno Alves Da Silva-592838	Corinto
Carlos Ramos Da Silva Filho-823394	Corinto
Daniel Luis Marques Teles-802373	Corinto
David Elias Dos Santos-894516	Corinto
Davidson Willian De Almeida Lima-606297	Corinto
Gilberto Pereira Da Cruz-211710	Corinto
Leonardo Alves De Sousa-502872	Corinto
Lucas Machado Costa-837379	Corinto
Marcos Antonio Andrade De Sousa-127131	Corinto
Paulo Cesar Pereira Viana-894556	Corinto
Vanderley Maciel Martins-432755	Corinto
Vital Alfredo Dos Santos-894517	Corinto
Wenderson Soares Ferreira-800579	Corinto
Wesley Fonseca Dos Reis-554184	Corinto

Ratificar a transferência do Presídio de Corinto para o Presídio de Serro:

Valdemir Vertelo Barbosa-894019	Corinto
Vander Lucio Dos Santos Silva-667534	Corinto

Ratificar a transferência do Presídio de Corinto para o Presídio de Três Marias:

Ayler Lucas Alves Dayrell-894664	Corinto
Carlos Roberto Ferreira Dos Santos-867028	Corinto
David Henrique Lopes Da Silva-894086	Corinto
Mathus Moraes Damasceno-894665	Corinto
Orlando Coelho Ferreira-18692	Corinto

Ratificar a transferência do Presídio de Corinto para o Presídio de Várzea da Palma:

Agdo Evangelista Ferreira-864752	Corinto
Geraldo Cordeiro Da Silva-597114	Corinto
Sidnei Henrique Duarte Cândido-864752	Corinto

Retificar a autorização de transferência publicada no IOF de 09/06 2020. Onde se lê: “Da Penitenciária de Francisco Sá para o Presídio de Santos Dumont”  
Leia-se: “Da Penitenciária de Francisco Sá para o Complexo Penal de Parceria Público Privado III”

Leandro Aparecido Coelho Ferreira - 176689	Francisco Sá
--	--------------

III – Autorizar a transferência dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN, para unidades de custódias alternativas ou cadeias públicas:

IV – Autorizar a movimentação, em níveis interestaduais e internacionais, dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN:

MATRÍCULAS:

No Presídio Professor Jacy De Assis, em Uberlândia – MG, por ordem judicial datada de 11.11.2016:

Emerson Rodrigo Quintana Da Silva – 888166	Uberlândia – MG
--	-----------------

TRANSFERÊNCIAS:

Do Presídio Professor Jacy de Assis, em Uberlândia – MG para a Unidade Prisional de Uruaçu – GO, por ordem judicial datada de 30.10.2019:

Rodrigo De Melo Benigno – 842071	Uruaçu – GO
----------------------------------	-------------

Do Presídio de Araxá, em Araxá – MG, para a Penitenciária Odenir Guimarães do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia – GO, por ordem judicial datada de 29.11.2019:

Maik Jackson Batista – 863226	Goiânia – GO
-------------------------------	--------------

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais conforme parecer da Diretoria de Atenção ao Paciente Judiciário:

Matrículas:

No Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves:

Para exame criminológico, em caráter ambulatorial:

Wilton Gomes da Silva - 674928	Muriáé
Edgar Barros Santos - 803697	Contagem
Wellinton de Aparecida L. da Silva - 109441	Ribeirão das Neves

Para exame de Sanidade Mental, em caráter ambulatorial:

Michael Douglas Coelho Falcão - 224547	Belo Horizonte
Leandro Lopes de Jesus - 570593	Ribeirão das Neves
Luciano Jose de Souza - 12191	Ribeirão das Neves

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

Transferências:

Do Presídio de Vespasiano, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para tratamento psiquiátrico temporário:

Jessica Tais da Silva - 237896	Presídio de Vespasiano
--------------------------------	------------------------

Do Presídio de Timóteo, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para tratamento psiquiátrico temporário:

Keila Beatriz da Silva- 496824	Presídio de Timóteo
--------------------------------	---------------------

Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos penais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas.

Superintendência de Gestão de Vagas, em Belo Horizonte, aos 30 de Junho 2020.  
Paulo Ribeiro dos Santos Júnior  
Superintendente

30 1370114 - 1

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

### Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: I. Extremas Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido. - Itapagipe/MG. – PA nº 2247/2020

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.  
30 1370089 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro:

Licença de Operação (LACI) - \* Midlo Alves Administração Comercio e Transportes Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Uberlândia/MG. – PA nº 2253/2020. – Classe 4. \* Midlo Alves Administração Comercio e Transportes Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Uberlândia/MG. – PA nº 2253/2020. – Classe 4.  
(a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental.  
30 1370093 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Leopoldo Antônio Pereira - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Carmo do Rio Claro/MG. PA/Nº 2096/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Cláudio Junqueira Ferraz de Almeida - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Carmo de Minas/MG. PA/Nº 2103/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3. Luiz Henrique de Almeida Penha - Suinocultura - Machado/MG. PA/Nº 2097/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 4. Mineração Chapada das Perdizes Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Ingaí/MG. PA/Nº 2057/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 5. Varginha Mineração e Loteamentos Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - Poços de Caldas e Andradás/MG. PA/Nº 1869/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas. A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

1. José dos Reis Baquião - Suinocultura - Itaú de Minas/MG. PA/Nº 2112/2020. Motivo: Insuficiência hídrica.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.  
30 1370116 - 1

Consulta Pública sobre Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (Pacuera)  
Cemig Geração Salto Grande S.A. - UHE Salto Grande  
O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio da Superintendência de Projetos Prioritários torna público que Cemig Geração Salto Grande S.A. - UHE Salto Grande, através do processo administrativo nº 00115/2002/002/2003 - Classe IIB, solicitou Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) para a atividade de Barragens de geração de energia - Hidrelétricas, nos municípios de Braúnas, Guanhães, Dolores de Guanhães, Joanésia e Ferros/MG. Informa que foi apresentado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (Pacuera), e que o mesmo encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri), das 9h às 12h e das 13h às 17h, mediante agendamento, ou através do site oficial da SEMAD. Comunica que os interessados possuem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data desta publicação para apresentar manifestação. (\*) (a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental. (\*) (b) Em razão do Decreto Estadual 47.994/2020, a contagem dos prazos para manifestação recomençar a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.  
O Superintendente de Projetos Prioritários torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:  
1) (LAC2) Licença de Operação (LO): \*Companhia Brasileira de Alumínio - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro - Mirai/MG - PA/Nº 00309/1996/180/2007 - Classe 4. Motivo: Objeto contemplado no PA 00309/1996/220/2018  
(a) Rodrigo Ribas. Superintendente de Projetos Prioritários.  
30 1370130 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:  
1. Santo Aleixo Empreendimentos Agropecuários Ltda./Fazenda Santa Fé - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despumamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. - Ibiá/

MG. – PA nº 2067/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 2. Omer Yunes/ Fazenda Santa Rosa – Mat. 58.053 SRI Ituiutaba-MG). - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Gurinhata/MG. – PA nº 2218/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1370087 - 1

### Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

A Câmara Técnica de Planos - CTPlan do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 46ª Reunião Extraordinária, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UC1U1Ab462m8p3C1jsJ14w, no dia 30 de junho de 2020, às 13h30min a saber: 3. Exame das Atas da 44ª RO

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malard

PORTARIA IEF Nº 67, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Estabelece procedimentos para emissão de Certidão Negativa de Débitos de Auto de Infração no âmbito do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, DETERMINA:

Art. 1º – A Certidão Negativa de Débitos de Autos de Infração – CND – no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF – é documento de comprovação da inexistência de débitos referentes a lavratura de autos de infração decorrentes da aplicação da legislação ambiental estadual.

Parágrafo único – É facultado ao administrado solicitar ao IEF a emissão de CND, conforme art. 19 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Art. 2º – Para fins desta portaria, considera-se administrado a pessoa física ou jurídica que queira comprovar sua situação perante o IEF.

Art. 3º – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – do IEF emitirão as certidões solicitadas pelo administrado estabelecido em municípios de suas circunscrições.

Art. 4º – Após a análise da unidade responsável pela sua emissão, a CND poderá apresentar os seguintes resultados:

I – positiva: será fornecida ao requerente em razão da existência de débitos não quitados, contendo a relação resumida das pendências financeiras existentes no IEF;

II – positiva com efeito negativo: será fornecida ao requerente que, satisfazendo as demais condições para emissão de CND, enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:

a) parcelamento, desde que comprovado a regularidade no pagamento das parcelas;

b) suspensão por medida judicial;

c) depósito do seu montante integral;

d) suspensão em virtude de moratória;

e) impugnação ou recurso;

III – negativa: será emitida mediante a verificação de inexistência de pendências financeiras no IEF.

Art. 5º – A CND será emitida mediante requerimento protocolizado pelo administrado ou seu procurador, junto às URFBio do IEF, conforme modelo contido no Anexo I desta portaria e disponibilizado no sítio eletrônico do IEF, acompanhado da seguinte documentação:

I – pessoa física: cópias de CPF, RG e comprovante de endereço do requerente;

II – pessoa jurídica: cópia do CNPJ e cópias do CPF e CPF do representante legal da empresa;

III – comprovante de pagamento da taxa de expediente prevista no item 7.17 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, emitido no endereço eletrônico: http://daonline1.fazenda.mg.gov.br/daonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action.

Parágrafo único – Quando o requerimento for apresentado por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração, conferida por instrumento público ou particular, bem como, cópia do CPF e RG do procurador.

Art. 6º – A CND deverá ser assinada pelo Supervisor Regional ou pelo Coordenador do Núcleo de Controle Processual da URFBio.

Art. 7º – A CND será emitida no prazo máximo de até trinta dias, contados da data do protocolo do requerimento, contendo as informações definidas no Anexo II desta portaria.

Art. 8º – O prazo de validade da CND é de cento e oitenta dias, contados da data de sua emissão.

Art. 9º – O requerente da CND, requisitada com fundamento nas disposições da Portaria IEF nº 114, de 27 de outubro de 2017, desde que devidamente instruída, inclusive com o recolhimento da taxa de expediente, nos termos da Lei nº 6.763, de 1975 e seus regulamentos, fará jus à prestação do serviço.

§ 1º – É facultado ao requerente desistir da prestação do serviço referido ncaput, hipótese em que deverá comunicar formalmente a desistência ao IEF.

§ 2º – Na hipótese prevista no §1º, o requerente não terá direito à restituição dos valores recolhidos a título de taxa de expediente.

Art. 10 – Fica revogada a Portaria IEF nº 114, de 27 de outubro de 2017.

Art. 11 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor-Geral do IEF

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Portaria IEF nº 67, de 30 de junho de 2020)

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Município, xx de xxxxxx de 20\_\_.

Ao Supervisor Regional de Florestas e Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas

Solicito a emissão de CERTIDÃO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, nos termos do art. 19, caput, do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, em nome de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, estabelecido no endereço: \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, para o CPF/CNPJ informado.

Atenciosamente,

Assinatura do requerente \_\_\_\_\_

ANEXO II

(a que se refere o art. 7º da Portaria IEF nº 67, de 30 de junho de 2020)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS		
1. DADOS DO REQUERENTE		
Nome ou Razão Social: _____		
CPF/CNPJ: _____		
Endereço: _____		Nº _____
Complemento: _____		
CEP: _____	Município: _____	UF: _____
Telefone: _____	E-mail: _____	
2. DECLARAÇÃO		
Em caso de Certidão Positiva:		
"Certificamos haver débito (s) de auto (s) de infração, de responsabilidade do interessado acima identificado, no âmbito do IEF, conforme relacionado no item 3 desta Certidão.		
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, relativas a créditos tributários e não-tributários advindos de atuação do exercício do poder de polícia da SEMAD, da FEAM, do IGAM e de outros órgãos e instituições componentes do SISEMA, administrados pela Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais, inscritos ou não, nesta data, em Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais, ou que ainda não foram apurados ou lançados até esta data.		
Esta Certidão não abrange eventuais débitos relativos, oriundos ou decorrentes de conversão de obrigação pecuniária ou não-pecuniária não satisfeitas, relacionadas a processos de reposição florestal, compensação florestal e aos impedimentos e irregularidades junto ao Plano de Suprimento Sustentável - PSS e Comprovação Anual de Suprimento – CAS."		
Em caso de Certidão Positiva com Efeito Negativo:		
"Certificamos haver débito (s) de auto (s) de infração em análise, e/ou não vencidos, e/ou com exigibilidade suspensa, e/ou em curso de cobrança executiva com penhora suficiente de bens e/ou em cumprimento de acerto administrativo, de responsabilidade do interessado acima identificado. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, relativas a créditos tributários e não-tributários advindos de atuação do exercício do poder de polícia da SEMAD, da FEAM, do IGAM e de outros órgãos e instituições componentes do SISEMA, administrados pela Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais, inscritos ou não, nesta data, em Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais, ou que ainda não foram apurados ou lançados até esta data.		
Esta Certidão não abrange eventuais débitos relativos, oriundos ou decorrentes de conversão de obrigação pecuniária ou não-pecuniária não satisfeitas, relacionadas a processos de reposição florestal, compensação florestal e aos impedimentos e irregularidades junto ao Plano de Suprimento Sustentável - PSS e Comprovação Anual de Suprimento – CAS."		
Em caso de Certidão Positiva:		
"É certificado que não constam pendências no CPF/CNPJ nº _____, relativas a créditos não-tributários advindos de auto (s) de infração lavrados no âmbito do exercício de poder de polícia do Instituto Estadual de Florestas, e inscritos ou não, nesta data, em Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, relativas a créditos tributários e não-tributários advindos de atuação do exercício do poder de polícia da SEMAD, da FEAM, do IGAM e de outros órgãos e instituições componentes do SISEMA, administrados pela Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais, inscritos ou não, nesta data, em Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais, ou que ainda não foram apurados ou lançados até esta data.		
Esta Certidão não abrange eventuais débitos relativos, oriundos ou decorrentes de conversão de obrigação pecuniária ou não-pecuniária não satisfeitas, relacionadas a processos de reposição florestal, compensação florestal e aos impedimentos e irregularidades junto ao Plano de Suprimento Sustentável - PSS e Comprovação Anual de Suprimento – CAS."		
3. DÉBITOS DE AUTO (S) DE INFRAÇÃO		
(Se houver, listar aqui os débitos existentes, quantos forem.)		
Nº Auto de Infração: _____	Data da Lavratura: _____	Status: _____
Nº Auto de Infração: _____	Data da Lavratura: _____	Status: _____



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200630234653018.